CONTRATO Nº. 007/2025

PROCESSO Nº 6235/2024.
CONTRATO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2024

O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ º. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação, Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA N AMORIM DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.262.235/0001-39, com sede na Rua Santa Luzia, 989, Piracuruca/PI, neste ato representado por Neemias Amorim de Sousa, CPF nº 036.465.333/74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 6235 / 2024** que originou atraves do Pregão Eletrônico nº. 042/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Contratação futura de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar com a utilização de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, van e outros com condutor, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino público municipal de educação, zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, no município de Pedro II - PI, nas especificações e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato, conforme rotas abaixo:

RELAÇÃO DE ROTAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLAS CANTO DA VARZEA E MUFUMBO

OBSERVAÇÃO: ESSA REGIÃO CONTA COM ESTRADAS DE DIFICILA TRAFEGAÇÃO DEVIDO O RELEVO E RIOS QUE CORTAM A REGIÃO NO PERÍODO DO INVERNO

ITEM	ROTA	TURNO	KM/ DIA	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.
1	Jurubeba, Mufumbo ao Canto da Várzea	Tarde	30	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
2	Mufumbo, Santo Antonio, Porteiras ao Mufumbo 2	Tarde	24	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
3	Flores, Murisoca, Canto da Varzea	Tarde	24	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
4	Curralinho, Estrapo, Xixá, Canto da Varzea	Manha	28	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
5	Olho dagua verde Santo Antonio de Baixo, Mufumbo.	Tarde	32	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 62,00
6	Caiçara, mufumbo 2e1, Santo antonio e canto da vaza	Tarde	36	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
7	Olho Dagua Verde, Santo Antonio de Baixo	Tarde	32	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
8	Pedro II, Canto da Varzea	Manha	72	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
9	Santo Antonio de Baixo, Canto da Varzea	Manha	40	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
10	Recanto, Mufumbo 01 ao Mufumbo 02	Manha	15	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
11	Pedro II, Canto da Varzea	Tarde	72	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
12	Santo Antonio de baixo, Porteiras ao Mufumbo,	Manha	26	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
13	Santa Rita, Malhada da Areia, Canto da Varzea	Tarde	32	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
14	Recanto, Santo Antonio de baixo, Mufumbo, Canto da varzea	Manha	38	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 248,00
15	Monte Alegre, Xixá, Curralinho, Noliza, Canto da Varzea	Manha	44	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
16	São Francisco, Unha de Gato, Canto da Varzea	Manha	36	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 248,00
17	Monte Alegre, Xixá, Curralinho, Estrapo, Noliza, Canto da Varzea	Tarde	44	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
18	Recanto, Mufumbo ao Canto da várzea	Manha	30	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 356,50

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:09:50 -03'00'

19	Caiçara ao Mufumbo	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 77,50
TOTAL DE KM /DIA				663	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 3.921,50	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 78.430,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 784.300,00	

ESCOLA CANTINHO
OBSERVAÇÃO: ESSA REGIÃO, CONTA COM RELEVO DE SERRAS, MORROS, MUITAS LADEIRAS, ONDE DIFICULTA O TRANSPORTE,

ITEM	ROTA	TURNO	KM/ DIA	Marca / Modelo	VALOR UNIT.
1	Brejinho, Beira do Rio ao Cantinho	Tarde	4	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
2	Coitada, Formiga, Gameleira, ao Cantinho,	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
3	Formiga ao Cantinho	Tarde	9	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
4	Pedro II ao cantinho	Tarde	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
5	Martins, Gameleira a Cantinho	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
6	Gameleira, fazendinha, Boi Morto ao Cantinho	Tarde	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
	TOTAL DE KM /DIA			65	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 1.193,50	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 23.870,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 238.700,00	

ESCOLA GOIABEIRA
OBSERVAÇÃO: ESSA REGIÃO CONTA COM MUITAS LADEIRAS, MORROS O QUE DIFICULTA O TRANSPORTE.

ITEM	ROTA	TURNO	KM /DIA	MARCA /MODELO	VALOR UNIT.
1	Pedro II, Goaibeira	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
2	Chã do Lambedor, Estreito, Goiabeira	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
3	Chã do Lambedor, Estreito, Goiabeira	Tarde	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
4	Chã do Lambedor, Estreito, Mato GROSSO, Goiabeira	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 93,00
5	Chã do Lambedor, Estreito, Mato GROSSO, Goiabeira	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 93,00
6	Pedro II, Goaibeira	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
7	Pequis, Goiabeira	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
8	Pequis, Goiabeira	Tarde	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
9	Tiririca, Pequis, Goiabeira	Tarde	18	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 248,00
10	Tiririca, Pequis	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
11	Tiririca, Goiabeira	Tarde	18	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
12	Rodrigo a Goiabeira	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
13	Tiririca, Pequis	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 93,00
	TOTAL DE KM /DIA			134	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 1.999,50	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 39.990,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 399.900,00	

ESCOLAS LAGOA DO SUCURUJU E CIPO

ITEM	ROTA	TURNO	KM/ DIA	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
1	Alto Bonito, Lagoa do Sucuruju	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Dados: 2025.02.21 17:09:07 -03'00'

2	Alto Bonito, Lagoa do Sucuruju	Tarde	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
3	Barroca a lagoa do Sucuruju	Tarde	5	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
4	Baixa dos Patis, Paraiso, Furnas e Lagoa do Sucuruju	Manha	6	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
5	Cipó de baixo, Cipó de Cima	Manha	4	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 93,00
6	Cipó de baixo a Cipó de Cima	Tarde	4	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 93,00
7	Catinga, Tamboril, Cipó, Lagoa do Sucuruju	Tarde	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
8	Cantinga, Cipó de Cima	Tarde	4	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
9	Catinga, Cipó de Baixo, Lagoa do Sucuruju	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
10	Pedro II, Lagoa do Sucuruju	Tarde	36	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
11	Carnaubal, Assentamento Mato Verde, Ingazeira	Manha	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
12	Catinga, Tamboril, Cipó de Baixo, Lagoa do Sucuruju	Tarde	26	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
13	Vitória, Olho Dágua, Cachimbo, Lagoa do Sucuruju	Tarde	50	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 294,50
14	Assentamento Mato Verde, Lagoa do Sucuruju	Manha	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
15	Cunha, Cachimbos, Barroca, Lagoa do Sucuruju	Tarde	36	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
16	Alegre, Poços, Tombadaor, Lagoa do Sucuruju	Tarde	18	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
17	Mato Verde, Ingazeira, Lagoa do Sucuruju	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
18	Carnauba, Assentamento Mato Verde, Ingazeira	Tarde	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
19	Cipo de Baixo / lagoa	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
20	Olho dágua dos Paulinos, Lagoa do Sucuruju	Tarde	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
21	Tamboril, Catinga a Cipó de Cima a Lagoa do Sucuruju	Tarde	15	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
22	Baixa dos Patis, Furnas e Lagoa do Sucuruju	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
23	Catinga, Cipó de Cima, Lagoa do Sucuruju	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
24	Mato Verde, Ingazeira a Lagoa do Sucuruju	Tarde	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
25	olho dágua, Pedra Grade/ Lagoa do Sucuruju	Tarde	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
26	olho dágua dos Paulinos, Lagoa do Sucuruju	Manha	26	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
27	Azeitão para Lagoa do Sucurju	Manha	5	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
28	Mato Verde, Ingazeira a Lagoa do Sucuruju	Manha	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
29	Pedro II, Lagoa do Sucuruju	Manha	36	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
30	Vitória, Ininga, Olho Dágua,	Manha	18	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
31	Barroca a lagoa do Sucuruju	Manha	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 15,50
32	Cunha, Cachimbos, Barroca, Lagoa do Sucuruju	Tarde	26	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
	TOTAL DE KM /DIA			491	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 5.952,00	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 119.040,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 1.190.400,00	

REGIÃO PALMEIRAS DOS SOARES LOTE 05

OBS; REGIÃO DE DIFICIL TRAFEGAÇÃO DEVIDO O RELEVO MORROS E SERRAS

ITEM	ROTA	TURNO	KM/ DIA	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.
1	Roça Velha, Palmeira dos Soares	Tarde	11	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
2	Roça Velha, Ladeira, Palmeira dos Soares	Manha	11	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
3	Caldeirão dos Carlos, Palmeira dos Soares	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
4	Caldeirão dos Carlos, Palmeira dos Soares	Tarde	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
5	Chã do Saco, Palmeira dos Soares	Tarde	15	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
6	Chã do Saco, Toca, Palmeira dos Soares	Manha	16	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:08:18 -03'00'

7	Chã dos Teixeiras, Palmeitra dos Soares	Manha	4	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 108,50
8	Gado Bravo, Palmeira dos Soares	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 170,50
9	Teixeiras, Palmeira dos Soares	Manha	4	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 108,50
10	Gado Bravo, Jenipapeiro, Palmeira dos Soares	Manha	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 170,50
11	Gado Bravo, Jenipapeiro, Palmeira dos Soares	Tarde	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 170,50
12	Pedro II, Palmeira dos Soares	Tarde	46	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
13	Santiago, Palmeira dos Soares	Tarde	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
14	Pé da Ladeira, Palmeira dos Soares	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
15	Gado Bravo a Palmeiras dos Soares	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
16	Roça Velha, Palmeira dos Soares	Tarde	11	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
	TOTAL DE KM /DIA			182	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 2.821,00	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 56.420,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 564.200,00	

REGIÃO TAPERA DOS VITAL LOTE 06	ESCOLA TAPERA DOS VITAL				
ITEM	**ROTA**	**TURNO**	**KM/ DIA**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNIT.**
1	Pedro II, Tapera dos Vital	Tarde	90	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 387,50
2	Assentamento, Bananeira dos Cazuzas , Tapera	Tarde	18	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 279,00
3	Assetamento Terra Nova, Tapera dos Vital	Tarde	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
	TOTAL DE KM /DIA			120	
	VALOR TOTAL UNITARIO			R$ 821,50	
	VALOR TOTAL MENSAL			R$ 16.430,00	
	VALOR TOTAL ANUAL			R$ 164.300,00	

REGIÃO TUCUNS DOS PEDRO LOTE 07	**ESCOLA TUCUNS DOS PEDRO**				
ITEM	**ROTA**	**TURNO**	**KM /DIA**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNIT.**
1	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
2	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	Noite	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
3	Xixique, Tucuns dos Pedro	Manha	5	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
4	Pedro II, Tucuns dos Pedro	Noite	28	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
5	São Brás ao Tucuns dos Pedro	Manha	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
6	Assentamento Pedra Branca, São Brás	Manha	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
7	Assentamento Pedra Branca, São Brás	Tarde	8	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
8	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	Noite	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
9	Faveira, Pedra Branca, São Braz, Tucuns dos Pedro	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
10	Faveira, Pedra Branca, São Braz, Tucuns dos Pedro	Tarde	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
11	Faveira, Pedra Branca, São Braz, Tucuns dos Pedro	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
12	São Brás ao Tucuns dos Pedro	Noite	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
13	, Baixa, Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	Noite	9	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
	TOTAL DE KM /DIA			126	
	VALOR TOTAL UNITARIO			R$ 2.123,50	
	VALOR TOTAL MENSAL			R$ 42.470,00	
	VALOR TOTAL ANUAL			R$ 424.700,00	

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:07:38 -03'00'

REGIÃO TUCUNS DOS DONATOS 08	**ESCOLA TUCUNS DOS DONATOS**				
ITEM	**ROTA**	**TURNO**	**KM/ DIA**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNIT.**
1	Alto Bonito, Ponta da Serra a Tucuns dos Donatos	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
2	Alto Bonito, Ponta da Serra a Tucuns dos Donatos	Noite	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
3	Esperança, Pajeu, Tanques, Tucuns dos Donatos	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 325,50
4	Esperança, Pajeu, Tanques, Teteus, Carretão a Tucuns dos Donatos	Noite	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 263,50
5	Pedro II a Tucuns dos Donatos	Noite	72	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 279,00
6	São Luis de Baixo a São Luis de Cima	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 69,75
7	São Luis de Baixo a São Luis de Cima a Tucuns dos Donatos	Tarde	26	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
8	São luis de Cima, Baixão, tucuns dos Donatos	Noite	26	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 387,50
9	São Miguel, Vale do São Francisco, Gameleira a Tucuns dos Donatos	Noite	40	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
10	Tanques, Sambaiba, Varzante, Teteus, Tucuns dos Donatos	Noite	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
11	Terra Preta, Cacimba Nova a Tucuns dos Donatos	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
12	Vale do São Francisco a Tucuns dos Donatos	Noite	40	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
13	Lapa a Tucuns dos Donatos	Tarde	40	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 279,00
14	Quebra Unha, Baixão dos Bragas, a Tucuns dos Bragas	Noite	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
15	Pedra Ume a Lapa	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 38,75
16	Pedra Ume a Lapa	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 38,75
17	Pai Antonio a Lapa	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 38,75
18	Lapa a Tucuns dos Donatos	Noite	40	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 279,00
19	Vale do São Francisco a São Miguel	Tarde	20	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
20	Queimada, Murici aos Tcuns dos Bragas	Manha	18	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
21	Alto Alegre a Tucuns dos Donatos	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 46,50
22	Tanques a Tucuns dos Donatos	Manha	20	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 38,75
23	Vale para São Miguel	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 139,50
	TOTAL DE KM /DIA			464	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 4.130,75	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 82.615,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 826.150,00	

REGIÃO SERRA DOS MATÕES LOTE 09	**ESCOLA SERRA DOS MATÕES**				
ITEM	**ROTA**	**TURNO**	**KM /DIA**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNIT.**
1	Mangabeira a Serra dos Matões	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
2	Pedro II a Serra dos Matões	Manha	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
3	Pedro II a Serra dos Matões	Tarde	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
4	Mangabeira a Serra dos Matões	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
5	Mangabeira a Serra dos Matões	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
	TOTAL DE KM /DIA			56	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 1.069,50	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 21.390,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 213.900,00	

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:06:59 -03'00'

REGIÃO SEDE LOTE 10	**ESCOLAS DA SEDE**				
ITEM	**ROTA**	**TURNO**	**KM/ DIA**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNIT.**
1	Pitombeira, Felipe	Manha	6	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
2	Catinga, Lageiro a Enjeitado	Manha	10	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
3	Terra Dura a Pedro II	Manha	10	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
4	Buriti dos Aquiles a Pedro II	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
5	Catinga, Lageiro a Enjeitado	Tarde	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
6	Buriti dos Aquiles a Pedro II	Tarde	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
7	Barro dos lopes, Cancão, laginha a Pedro II	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
8	Morro do Meio a Pedro II	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
9	Aroeira de Cima, Torre, Pichuneta, Descoberta, Pedro II	Manha	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 124,00
10	Chã dos Barroso, Bom Lugar, Pedro II	Manha	22	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
11	Morcego, Vermelhinha, Palmeira dos Ferreira, Araticum a Carn	Tarde	16	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
12	Roça dos Pereira, Lajeiro, Placas, Pé de Manga a Pedro II	Tarde	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
13	Roça dos Pereira, Lajeiro, Placas, Pé de Manga a Pedro II	Manha	12	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
14	Morcego, Vermelhinha, Palmeira dos Ferreira, Araticum a Carn	Manha	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 310,00
15	Joana, Capuamo, Lagedo a Enjeitado	Manha	20	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
16	Terra dura para pedro ii	Manha	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
17	Terra Dura a Pedro II	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
18	Morro do Meio a Pedro II	Manha	12	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
19	Terra Dura x Buritizinho	Manha	6	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 186,00
20	Terra Dura x Escola	Tarde	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
21	Escola Municipal Felipe	Tarde	18	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
22	Palmeira dos Ferreira, Pendão, Barreiro	Manha	20	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 232,50
23	Escola Integral Santa Ângela, enjeitado, mamoeiro,	Manha	16	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 217,00
24	Morro do Meio a Pedro II	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
25	Morro do Meio a Pedro II	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
26	Chapada do boi morto a Pedro II	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
27	Centro dos Gomes	Manha	18	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 170,50
28	Chãn do lambedor, Pedro II	Manha	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
29	Pedro II ao Felipe	Tarde	8	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 186,00
30	Pedro II a São Luís de baixo e São Luís de Cima	Manha	32	Volkswagen / 15.190 OD	R$ 201,50
31	Enjeitado para Olho d'água	Manha	6	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 155,00
32	Escola Municipal Felipe	Manha	4	Iveco /Daily Minibus 45-170	R$ 108,50
	TOTAL DE KM /DIA			394	
VALOR TOTAL UNITARIO				R$ 5.905,50	
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 118.110,00	
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 1.181.100,00	

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:06:24 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações, e, a

legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município e Diario Oficial da União, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Legislação.

4.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.1.2 A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

4.1.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.1.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.33	500
12.361.0008.2020.0000	2020	33.90.33	553
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.33	550
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.33	540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.33	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.33	540
12.365.0008.2116.0000	2116	33.90.33	553
12.365.0008.2117.0000	2117	33.90.33	553

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS

6.1 As especificações, unidade e quantitativos estimados para a prestação de serviços, estão descritas nas rotas acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano da contratação, de acordo com as rotas apresentadas na planilha constante do Termo de Referência.

7.2 Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, os quais serão analisados e despachados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de defeitos ou inoperância do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:05:45 -03'00'

7.4 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN** e **DETRAN/PI**, que estabelece as seguintes exigências:

7.4.1 Veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverão atender aos seguintes requisitos:

7.4.1.1 Estar registrado no Estado do Piaui como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel desde que não se trate de veículo da titularidade do próprio ente federado;

7.4.1.2 Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

7.4.1.2.1 Ressalte-se que para atendimento desta exigência é vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;

7.4.1.3 Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

7.4.1.4 Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.4.1.5 Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, especialmente:

7.4.1.5.1 Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

7.4.1.5.2 Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

7.4.1.6 Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;

7.4.1.7 Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10cm (dez centímetros);

7.4.1.8 Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

7.4.1.9 Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

7.4.2 Idade máxima permitida para os veículos:

7.4.2.1 Para ônibus: 10 (dez) anos;

7.4.2.2 Para micro-ônibus: 08 (oito) anos.

7.4.2.3 Para Van: 10 (dez) anos

7.4.2.4 Para Veiculos de tração: 15 (quinze) anos

7.4.3. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

7.4.3.1 Placas com numeração finalizadas **em 1 e 2** – vistoria nos meses de fevereiro e agosto;

7.4.3.2. Placas com numeração finalizadas **em 3 e 4** – vistoria nos meses de março e setembro;

7.4.3.3 Placas com numeração finalizadas em **5 e 6** – vistoria nos meses de abril e outubro;

7.4.3.4 Placas com numeração finalizadas em **7 e 8** – vistoria nos meses de maio e novembro;

7.4.3.5 Placas com numeração finalizadas em **9 e 0** – vistoria nos meses de junho e dezembro;

7.4.4 A inspeção semestral será realizada pela Coordenação de Educação para o Trânsito conjuntamente com a Divisão de Vistoria e Emplacamento e as Circunscrições Regionais de trânsito.

7.4.5 Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias por solicitação dos órgãos de controle, que serão custeadas pela entidade solicitante.

7.4.9. As Modificações das Características originais dos veículos possuidores ou não de autorização para transporte escolar, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá:

7.4.9.1 No caso de veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora, da comprovação de código de

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:05:05 -03'00'

marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas nas Resoluções do CONTRAN;

7.4.9.2 No caso de transformação de veículo novo ou já registrado, da comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções do CONTRAN, observados os seguintes requisitos:

7.4.9.2.1 Prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento;

7.4.9.2.2 Realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

7.5 É vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas do veículo.

7.6 A prestação de serviço de transporte de estudante será efetuada de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário, nos locais e horários fixados pela Contratante, sem ônus para a Administração.

7.7 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

7.8 A contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PI.

7.9 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

7.10 O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível, nos termos da legislação vigente.

7.11 Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB- Código Nacional de Trânsito.

7.12 Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirantes deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas técnicas dispostas na Legislação em vigor, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte de passageiro bem como a Lei Federal n.º 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONDUTOR DO VEÍCULO

8.1 O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ter idade superior a vinte e um anos;

8.1.2 Estar habilitado, no mínimo, na categoria "C ou D";

8.1.3 Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH;

8.1.4 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

8.1.5 Apresentar, a cada período de 01 (Hum) ano, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

8.2. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:04:33 -03'00'

8.3 Caberá ao condutor:

8.3.1 Dirigir veículo com pessoas, materiais e outros, conforme solicitação zelando pela segurança;

8.3.2 Cumprir escala de trabalho;

8.3.3 Preencher relatório de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

8.3.4 Controlar o consumo do combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisão;

8.3.5 Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

8.3.6 Manter-se atualizado com as normas de legislação de trânsito;

8.3.7 Participar de programas de treinamento, quando convocado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

9.1 As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, troca de peças e acessórios, despesas com troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiem cumprimento do objeto do contrato ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2 As despesas com fornecimento dos combustíveis que serão utilizados para suprir a demanda de abastecimento dos veículos ficará por conta da Contratada, tal como os profissionais (motoristas), que irão conduzir os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros-APP e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).

10.2 A CONTRATADA também deve considerar o condutor como passageiro.

10.3 O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência 24h (vinte e quatro horas).

10.4 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1 O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA

12.1 A Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de Fiscalização do órgão, realizará inspeção nos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, emitindo Laudo de Vistoria, que indicará as condições de uso dos veículos, com as seguintes finalidades.

12.1.1 Verificar o atendimento dos padrões de segurança e requisitos previstos neste Termo de Referência, observando as prescrições contidas no **artigo 136 e ss do Código Nacional de Trânsito**;

12.1.2 Conferir as condições dos veículos, ano de fabricação, titularidade, estado de conservação, pneus, luzes e sinalizações, cintos de segurança, extintores, licenciamento e demais determinações previstas no Termo de Referência;

12.1.3 Relação dos motoristas, inclusive no que se refere as condições de habilitação compatível com o transporte de escolares e demais exigências contidas neste instrumento.

12.1.3.1 O desatendimento dos **subitens 12.1.1. e 12.1.2.** sujeitará a contratada a advertência e concessão

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:036 46533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:03:59 -03'00'

do **prazo de 3 (três) dias** para solucionar as falhas apontadas no laudo de fiscalização e inspeção em face da vistoria veicular;

12.1.3.2 A inobservância do contratado no que se refere as exigências previstas no **subitem 12.1.2.** caracteriza falta grave, descumprimento total da avença, cancelamento dos preços registrados e rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

12.2 Caberá ainda, à Comissão de Fiscalização proceder vistorias trimestrais;

12.3 Na hipótese de veículos defeituosos/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder às Vistorias Extraordinárias.

12.4 Todos os laudos de vistorias deverão ser acompanhados de relatórios fotográficos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por no mínimo por servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, sob a coordenação do responsável pelo Programa de Transporte Escolar.

13.2 A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

13.2.1 **Recebimento Provisório:** os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2.2 **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "ateste".

13.2.2.1 O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços.

13.3 O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Pedro II as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13.4 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

13.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.7 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Unidade de Transportes.

13.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser 'procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.9 No prazo de até 05 *(cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o setor de transportes da SEMED deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:03:28 -03'00'

execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

13.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2 A Contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de documentos formais e/ou e-mails.

14.4 A contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

14.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

14.6.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.6.1.3 Exames médicos admissionais ou periódicos dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

14.6.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.6.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:02:59 -03'00'

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.6.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.7 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

14.7.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.7.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.7.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 14.6.1** acima deverão ser apresentados.

A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:02:28 -03'00'

14.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.13.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.13.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

14.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.15 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de Transporte Escolar, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação dos veículos para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**.

15.2 **O Prazo de Execução dos Serviços limitar-se-á aos 200 (duzentos) dias letivos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

16.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes:

16.2.1 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 Não produziu os resultados acordados;

16.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:01:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

17.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todas as exigências legais e normativas.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 O prazo de validade;

17.4.2 A data da emissão;

17.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 O período de prestação dos serviços;

17.4.5 O valor a pagar; e

17.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

17.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

17.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Dados: 2025.02.21 17:01:28 -03'00'

17.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

(6 / 100) **I = 0,00016438**
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = (TX) **I =** 365

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M ou outro que melhor reflita os efeitos inflacionários sobre o ramo de prestação de serviços de transporte escolar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula**:**

R = V (I – Iº) / Iº,
onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Dados: 2025.02.21 17:01:01 -03'00'

contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a legislação.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada

19.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

19.10 Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

19.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 17:00:37 -03'00'

19.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Para a prestação dos serviços de transporte escolar, são responsabilidades/obrigações da CONTRATADA:

20.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá- los.

20.1.2 Disponibilizar os veículos para vistoria e iniciar os serviços nos prazos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

20.1.3 Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

20.1.4 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas

20.1.5 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

20.1.6 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente

20.1.7 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria

20.1.8 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374

e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários

20.1.9 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

20.1.10 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

20.1.11 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

20.1.12 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no **prazo de 01 (hum) dia útil**, a partir do recebimento da notificação.

20.1.13 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

20.1.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

20.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

20.1.16 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

20.1.17 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.1.18 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

20.1.19 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

20.1.20 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

20.1.21 A contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá- lo na execução do contrato;

20.1.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

20.1.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

20.1.25 Atender aos dispostos na Portaria nº 1.117/2015, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos Arts. 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

20.1.26 Garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

20.1.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de e-mail ou telefone.

20.1.28 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:59:37 -03'00'

20.1.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

20.1.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.1.31 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

20.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.34 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.1.35 Garantir a acessibilidade nos veículos disponibilizados, com vistas a garantir o acesso dos estudantes às atividades aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, conforme a Lei nº 13.146, de 2015.

20.1.36 **Cumprir, além dos postulados legais vigentes** de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

20.1.37 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

20.1.38 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

20.1.39 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

20.1.40 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

20.1.41 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.1.42 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

20.1.43 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

20.1.44 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

20.1.44.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:59:12 -03'00'

foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

20.1.44.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

20.1.44.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.1.46 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

20.1.45 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

20.1.46.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 São responsabilidades/obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.1.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

21.1.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

21.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

21.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

21.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.1.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.1.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.1.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.1.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:58:50 -03'00'

entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.1.8 Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

21.1.8.1 A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

21.1.8.2 A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

21.1.9 Fiscalizar a execução dos percursos definidos para os ônibus, com o objetivo de evitar desvios de rota e garantir o transporte aos escolares.

21.1.10 Verificar se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

21.1.10.1 Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.

21.1.11 Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.1.12 Todos os Laudos de Vistoria deverá ser acompanhado de Relatórios Fotográficos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

23.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 Fraudar na execução do contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5 Cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2 Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:58:25 -03'00'

inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 anos;

23.2.3.1 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos.

23.2.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no **subitem 23.2.3.** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

23.4 As sanções previstas nos **subitens 23.2.1., 23.2.3., 23.2.4. e 23.2.5.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:58:02 -03'00'

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

23.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

23.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

23.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:57:37 -03'00'

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não implique em alterações substanciais nas cláusulas pactuadas.

24.2 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas reforçará a capacidade técnica da contratada e que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este termo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

24.3 A assinatura do contrato caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SEMED, mesmo que a subcontratação tenha sido autorizada pela SEMED.

24.4 A SEMED se reserva o direito de, antes do início dos serviços e durante a execução dos mesmos, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência técnica para a realização dos serviços e determinar a substituição de qualquer membro da equipe caso não satisfaça os quesitos técnicos requeridos ou que não esteja apresentando o rendimento desejado.

24.5 Somente serão permitidas subcontratação regularmente autorizadas pela SEMED, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

24.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

24.7 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

24.8 A Subcontratada também deve comprovar, perante a SEMED/PI, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na SEMED/PI.

24.9 O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela Contratante que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços.

24.10 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços, as obrigações da Contratada estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.

24.11 Não será admitida a participação de consórcios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão estabelecidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no da União, de conformidade com a Lei 14.133/21, ocorrendo às despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

27.1 É o Sr. Francisco Pereira Pinheiro, Portaria nº. 002/2025 de 23 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374 Dados: 2025.02.21 16:57:12 -03'00'

28.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

28.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

28.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

28.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

28.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

28.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o Foro de Pedro II - PI, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

29.2. E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedro II - PI, 21 de Fevereiro de 2025.

HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Assinado de forma digital por HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Dados: 2025.02.21 15:30:25 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ º. 06.074.890/0001-62

Helany Max de Sousa Silva

CPF N. 906.210.933-00

CONTRATANTE

NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Assinado de forma digital por NEEMIAS AMORIM DE SOUSA:03646533374
Dados: 2025.02.21 16:56:48 -03'00'

N AMORIM DE SOUSA

CNPJ sob o nº 41.262.235/0001-39

Neemias Amorim de Sousa

CPF nº 036.465.333/74

CONTRATADO